



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PETIÇÃO N.º 324/XIII/2ª

**INICIATIVA DE: Movimento pela Abolição da Caça à Raposa – Octávio Mateus (1.ª peticionário)**

**ASSUNTO: Solicitam a criação de legislação com vista à proibição da caça da raposa**

**RELATÓRIO FINAL**

1. A petição n.º 324/XIII/2ª, da iniciativa do Movimento pela Abolição da Caça à Raposa, deu entrada na Assembleia da República no dia 18 de maio de 2017, tendo sido remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação a 22 de maio de 2017.
2. A petição n.º 324/XIII/2ª tem como primeiro subscritor Octávio Mateus, num total de 11.546 assinaturas.
3. A presente Petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
4. Os peticionários pretendem que a Assembleia da República legisle sobre a caça à raposa tendo em conta a opinião da cidadania e baseando-se na *“ética e na ciência”*, avançado no sentido de controlar *“um flagelo que acontece com animais cuja proteção também é da sua responsabilidade”*.
5. Argumentam, no texto da petição, que *“vários outros países estão a avançar no sentido de restringir a caça e o caminho natural será que no futuro esteja totalmente abolida”*. Embora reconheçam que se trata de uma atividade regulamentada por lei consideram-na *“deseducativa e absolutamente desnecessária”* cuja normalização tem contribuído para dizimar algumas espécies, como a raposa.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR**

6. A presente petição é acompanhada por um conjunto de nove argumentos pela abolição da caça à raposa em Portugal: Gera indignação crescente na opinião pública; É cruel e bárbara; Promove o desrespeito pelo património natural; Não é suportada por evidências científicas que demonstrem um excesso populacional da espécie em causa; É prejudicial para a biodiversidade; É desnecessária como gestão cinegética; Ocorre durante época de reprodução; É incongruente com outra legislação, como por exemplo a caça ao lince ou ao lobo que são proibidas; É limitativa dos direitos dos cidadãos não caçadores que visam apreciar uma raposa em liberdade.
  
7. Por se tratar de uma petição subscrita por mais de 1.000 cidadãos, a audição dos peticionários é obrigatória, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo-se realizado a 7 de fevereiro de 2018. Estiveram presentes na audição os deputados Maurício Marques (PSD), Nuno Serra (PSD), Pedro do Carmo (PS), Patrícia Fonseca (CDS) e André Silva (PAN). Na sequência desta audição foi realizado um relatório preliminar.
  
8. A informação disponibilizada pelos peticionantes, em resultado de questões levantadas pelos grupos parlamentares, bem como a gravação da audição encontram-se disponíveis em:  
  
[http://arexp1:7781/PLSQLPLC/intwaup01.detalheiframe?p\\_id=107725](http://arexp1:7781/PLSQLPLC/intwaup01.detalheiframe?p_id=107725)
  
9. Nos termos do nº1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição nº 324/XIII encontra-se publicada em Diário da Assembleia da República II série B 50, de 2017-06-29, na pág.15.

**PARECER**

A Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que é do seguinte parecer:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

1. A Petição nº 324/XIII/2ª da iniciativa da Movimento pela Abolição da Caça à Raposa e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento nos termos do nº 2 do artigo 24º da Lei nº 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho, e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório aos peticionários, nos termos do nº1 do artigo 8º do diploma supra mencionado.

Palácio de S. Bento, 5 de março de 2018

O Deputado Relator

(Nuno Serra)

O Presidente da Comissão

(Joaquim Barreto)